



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Noel Hugnen de Oliveira Paiva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Noel Hugnen de Oliveira Paiva, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATOR: Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02087818-4	PARECER Nº 0198/2003	APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria Cleuza Silva de Freitas, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Noel Hugnen de Oliveira Paiva, situada na Rua Monsenhor Salazar, 279, Pio XII, CEP: 60130-371, nesta capital, mediante Processo Nº 02087818-4, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida escola pertence à Rede Estadual de Ensino, é de porte médio, conta com 83 (oitenta e três) professores devidamente habilitados e foi credenciada pelo Parecer Nº 115/2001, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que instrui o processo satisfaz plenamente a Lei Nº 9.394/96.

A documentação é a seguinte:

- Requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;
- Censo Escolar;
- Relação nominal dos professores com suas habilitações;
- Regimento escolar e ata da reunião da congregação;
- Fotografias de todas as dependências;
- Certificado de credenciamento da escola e do reconhecimento do curso de ensino médio;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0198/2003

- Indicação da diretora e secretária com suas habilitações;
- Plano da biblioteca.

III – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Noel Hugnen de Oliveira Paiva, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0198/2003
SPU	Nº	02087818-4
APROVADO EM:		26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC